

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
REGIMENTO DE EXTENSÃO DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E
CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FACC

*Dispõe sobre as normas que regulamentam as
ações de extensão na Faculdade de
Administração e Ciências Contábeis (FACC).*

O Colegiado das Ações de Extensão da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis - FACC - da Universidade Federal de Juiz de Fora, constituído pela Portaria/SEI nº 2, de 09 de outubro de 2019, no exercício de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Regimento UFJF.

CONSIDERANDO a Resolução 01/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura - CONEXC – que fixa normas sobre o Programa de Participação Discente em Ações de Extensão na UFJF e revoga resolução nº 52/88 – CEPE.

CONSIDERANDO a Resolução 04/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura - CONEXC – que fixa normas sobre a Política de Extensão na UFJF.

CONSIDERANDO a Portaria/SEI. nº 02/2019/FACC que institui o Colegiado das Ações de Extensão da FACC.

RESOLVE

Regulamentar as ações de extensão na Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da UFJF, complementares às diretrizes superiores.

CAPÍTULO I
Da Conceituação

Art. 1º. O Colegiado das Ações de Extensão da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora, doravante denominado COEXT-FACC, é o órgão responsável por fomentar, orientar e articular as ações de extensão na Unidade, seguindo as Resoluções e determinações da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e vinculado administrativamente à Direção da FACC.

Art. 2º. Entende-se como extensão as ações acadêmicas identificadas com os fins da Universidade, sendo um processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, que promove a interação entre a Universidade e setores da Sociedade.

Parágrafo único - As ações de extensão serão realizadas de acordo com o que determina a Resolução nº 04/2018 da PROEX e suas atualizações.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 3º. Compete ao COEXT-FACC:

- I. Desenvolver a política institucional de extensão da Unidade, considerando o seu interesse para a FACC e a comunidade;
- II. Viabilizar a implementação da política de extensão da FACC/UFJF;
- III. Atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão e a FACC;
- IV. Integrar-se e colaborar com as demais unidades acadêmicas e administrativas da UFJF, no que tange às ações de extensão desenvolvidas por docentes e técnicos-administrativos em educação vinculados a FACC;
- V. Assessorar docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes na elaboração e encaminhamento dos programas, projetos, cursos, eventos e prestações de serviços de extensão e solicitação de bolsas;
- VI. Apoiar os proponentes, departamentos e direção, analisando as ações de extensão propostas quanto à sua adequação em relação às determinações encontradas nas Resoluções da PROEX/UFJF e no Regimento de Extensão FACC e, quando for o caso, sugerindo melhorias nas propostas;
- VII. Contribuir para a viabilização das ações de extensão por meio de abertura de editais para seleção de beneficiários, organização de banco de dados permanentes de interessados em serem beneficiários e divulgação;
- VIII. Garantir um ambiente que promova a integração dos docentes, técnicos-administrativos em Educação e discentes no desenvolvimento de ações de extensão.

CAPÍTULO III

Da organização e constituição

Art. 4º. O COEXT-FACC será composto pelos seguintes representantes:

- a) Um Coordenador e um Vice-coordenador;
- b) Um representante do Colegiado do Curso de Administração;
- c) Um representante do Colegiado do Curso de Administração Pública;
- d) Um representante do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis;

- e) Um representante do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Administração (PPGA);
- f) Um representante do Colegiado do Mestrado Profissional em Administração Pública (PROFIAP);
- g) Um representante técnico-administrativo em educação da FACC;
- h) Um representante do Diretório Acadêmico de Administração;
- i) Um representante do Diretório Acadêmico de Ciências Contábeis.

§1º - A vaga por não indicação de qualquer representante não será contabilizada para o *quorum* da reunião.

§2º - É desejável que Coordenador e Vice-coordenador tenham experiência prévia com extensão.

Art. 5º. A designação dos representantes do COEXT-FACC ser dará da seguinte forma:

- I. O Coordenador e o Vice-coordenador de Extensão serão eleitos.
- II. Os Professores representantes dos Colegiados de Cursos e Programas serão designados pelos respectivos Colegiados;
- III. O representante técnico-administrativo em educação será escolhido entre seus pares lotados na FACC;
- IV. Os representantes discentes serão designados pelo respectivo Diretório Acadêmico.

Art. 6º. O Coordenador terá mandato de três anos e o Vice-coordenador terá mandato vinculado ao do coordenador, permitida uma única reeleição. Os demais representantes do Colegiado terão mandato de 2 anos, com possibilidade de uma recondução.

CAPÍTULO IV

Da eleição da Coordenação de Extensão

Art. 7º. As eleições para Coordenador e Vice-Coordenador de Extensão serão convocadas pelo Colegiado de Extensão.

Art. 8º. Vacante o cargo de Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá suas funções pelo período máximo de 60 (sessenta) dias contados da vacância até a posse do novo Coordenador eleito.

Parágrafo Único. Em caso de vacância da Coordenação e Vice-coordenação, o Colegiado de Extensão terá um prazo de 15 dias para convocar novas eleições e indicar um Coordenador para ocupar o cargo até a posse dos novos Coordenador e Vice-coordenador eleitos.

Art. 9º. As eleições para Coordenador e Vice-Coordenador de Extensão serão realizadas conforme edital próprio com procedimentos complementares a esta resolução e instrumento normativo superior.

§1º - O Colegiado de Extensão designará uma Comissão Eleitoral para elaboração do edital previsto no *caput* e condução da eleição, sendo possível haver membros externos.

§2º - A prazo mínimo entre a publicação do edital e a data de inscrição de candidaturas não poderá ser inferior a cinco dias corridos.

Art. 10. São considerados elegíveis para Coordenação e Vice-Coordenação de Extensão docentes efetivos lotados na FACC.

Art 11. São considerados eleitores para Coordenação de Extensão:

I - Docentes efetivos lotados na FACC, inclusive os licenciados ou em desfrute de férias.

II - Técnicos administrativos em educação com assento no respectivo Colegiado, quando for o caso, inclusive em férias.

III - Discentes da FACC com assento no respectivo Colegiado, quando for o caso.

Art. 12. Em caso de não haver candidato, o Colegiado de Extensão deverá indicar os nomes do Coordenador e Vice-coordenador no prazo máximo de 15 dias.

CAPÍTULO IV **Do Funcionamento**

Art. 13. O COEXT-FACC reunir-se-á periodicamente de acordo com a demanda e por convocação de seu coordenador.

§1º - Perderá o mandato o representante que, sem causa aceita como justa pelo colegiado, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas no período de 12 (doze) meses;

§2º - A convocação para reunião do COEXT-FACC far-se-á por e-mail com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser previamente agendada na reunião anterior, devendo constar a pauta a ser tratada. O agendamento prévio realizado em reunião não dispensa a necessidade de convocação por e-mail;

§3º - Em caso de urgência, a reunião poderá ser convocada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, ficando restrita ao assunto de caráter excepcional que lhe houver dado causa.

CAPÍTULO V

Dos procedimentos

Art. 14. As ações de extensão devem seguir os procedimentos legais de aprovação.

Art. 15. Todas as ações propostas por docentes e técnicos-administrativos em Educação da FACC deverão ser registradas na PROEX e um processo deverá ser aberto no SEI pelo(a) interessado(a) seguindo os procedimentos definidos pela COEXT-FACC;

Art. 16. Para encaminhamento à PROEX, todas as ações propostas por Docentes e técnicos-administrativos em Educação da FACC deverão ser aprovadas em Departamento, em seguida apreciadas pela Coordenação de Extensão e por fim aprovadas pela Direção da FACC.

§1º Em caso de propostas apresentadas por docentes, a aprovação será realizada no Departamento de lotação;

§2º Quando as propostas forem apresentadas por Técnicos Administrativos em Educação, a aprovação se dará no departamento de aderência das propostas.

Art. 17. As ações de extensão que demandem concessão de bolsas ou aplicação de recursos financeiros da UFJF ou outros órgãos públicos deverão ser aprovadas conforme editais específicos publicados pela Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos Financeiros

Art. 18. Os recursos financeiros do órgão serão originados das seguintes fontes:

- I. da dotação orçamentária da PROEX para o funcionamento básico, se houver;
- II. de doações, convênios e outros;
- III. de taxas aplicadas sobre as ações de extensão que gerarem recursos, de acordo com a Resolução pertinente.

Art. 19. Os recursos captados serão aplicados nas próprias ações de extensão que lhe deram origem.

Parágrafo Único. Caso ocorra sobra de recursos, sua utilização se dará conforme estabelecido na legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo COEXT-FACC e, em segunda instância, pelo Conselho de Unidade.

Art. 21. O presente Regimento poderá ser modificado por imposição de normas superiores, por iniciativa do Conselho de Unidade ou por proposta da Coordenação, inclusive a partir de demandas do COEXT-FACC.

Art. 22. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogando o anterior

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACHADO

Coordenadora do Colegiado das Ações de Extensão da Faculdade de Administração e
Ciências Contábeis

***Regimento publicado pela PORTARIA/SEI Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2022,
processo 23071.906424/2021-63**